



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.394, de 27 de dezembro de 1994.

INSTITUI O REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS  
SEMANAIS DE TRABALHO PARA SERVIDORES MU-  
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - Fica instituído para os servidores públicos municí-  
pais da Administração direta, autarquias e fundacional pública, o regime de 40  
(quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - A concessão de regime de 40(quarenta) horas sema-  
nais de trabalho, para os servidores referidos no artigo 1º, ficará a critério  
da Administração Municipal, atendidos os pressupostos de necessidades do servi-  
ço e disponibilidade do servidor.

Parágrafo Único - O regime instituído por esta Lei será  
concedido ao servidor através de portaria de competência exclusiva do Prefei-  
to Municipal, mediante solicitação do órgão em que o servidor beneficiário es-  
tiver lotado.

Art. 3º - O vencimento base devido ao servidor regido pe-  
la jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho corresponderá ao venci-  
mento base devido aos que estiverem regidos pela jornada de 30(trinta) horas  
semanais de trabalho, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Os servidores municipais, que possuam gratifica-  
ção por hora extra irretirável, poderão optar pelo regime instituído por esta  
Lei, perdendo, enquanto durar a opção, o direito à sua percepção calculada so-  
bre o vencimento base.

Parágrafo Primeiro - O servidor optante pelo regime de  
40(quarenta) horas semanais de trabalho poderá retornar a perceber a gratifi-  
cação por hora extra, quando então não mais se submeterá ao novo regime, não  
poderá exercer novamente o direito de opção concedido no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Ao servidor optante poderá ser conce-  
dida gratificação por serviços extraordinários sempre que exceda as horas  
normais trabalhadas, de acordo com o Regime Jurídico Único (Lei nº 1.267/92)

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.394, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 1994

*Ronaldo Lessa*  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado em 28/12/1994

28 12 1994

*[Handwritten signature]*  
Assessorado

